



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assuatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestres
A 1.ª série	83	9350
A 2.ª série	67	4350
A 3.ª série	57	3350
Avulso: até 4 pág., #04, cada 3 de 2 pág. a mais, #02		2350

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importações. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Aviso tornando público que as moedas comemorativas dos centenários da Índia, Guerra Peninsular e Marquês de Pombal não são abrangidas pela lei que determinou a retirada da circulação das moedas de prata do antigo regime, continuando, portanto, a ter curso legal em todo o país.

Decreto n.º 4:042, estabelecendo as normas a seguir no provimento dos cargos de tesoureiros da Fazenda Pública, interinos, em concelhos vagos pelo falecimento, aposentação, exoneração ou transferência dos efectivos.

Rectificação ao decreto n.º 4:025, publicado no *Diário* n.º 66, de 2 do corrente mês, que abriu um crédito especial para reforço da verba descrita no capítulo 17.º, artigo 84.º, do orçamento actualmente em vigor.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 4:043, determinando que os officiaes que sejam graduados no posto immediato, sem que tal graduação resulte de se encontrarem em serviço no corpo expedicionário português, conforme preceitua o decreto n.º 2:990, de 19 de Fevereiro de 1917, vençam o soldo e gratificação correspondente ao posto efectivo que tinham.

Decreto n.º 4:044, mandando incluir na alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 2:866, de 30 de Novembro de 1916, a subvenção de 217 francos para os aspirantes a official.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 4:045, determinando que os officiaes da marinha de guerra que por motivo do actual estado de guerra foram chamados a prestar serviço na armada, e que estavam ao serviço dentro Ministérios, passem a vencer pela verba de «vencimentos de officiaes que regressem ao serviço da marinha».

Portaria n.º 1:285, aprovando as instruções, que fazem parte da mesma portaria, relativas a diferentes serviços criados pelo decreto n.º 3:892, que aprovou o regulamento organico dos Serviços de Administração Naval.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 4:035, publicado no *Diário* n.º 67, de 3 do corrente.

Ministério do Comércio:

Portaria n.º 1:286, elevando a \$50 a taxa especial de cada telegrama com proprio pago.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 4:046, permitindo uma época extraordinária de exames aos alunos actualmente inscrites no 5.º ano das Faculdades de Direito, ou que já concluíram os cinco anos da sua frequência nas mesmas faculdades.

Decreto n.º 4:047, mandando expropriar, por utilidade pública, 130 metros quadrados de terreno com destino à construção do novo edificio da Escola de Farmácia da Universidade do Porto.

das comemorativas dos Centenários da Índia, Guerra Peninsular e Marquês de Pombal não são abrangidas pela lei que determinou a retirada da circulação das moedas de prata do antigo regime, continuando, portanto, a ter curso legal em todo o país.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 4 de Abril de 1918. — O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 4:042

Não sendo, por vezes, possível encontrar pessoas idóneas que se prestem a exercer os cargos de tesoureiros da Fazenda Pública, interinos, em concelhos vagos pelo falecimento, aposentação, exoneração ou transferência dos efectivos;

Convindo que tais cargos sejam desempenhados por individuos habilitados e de preferéncia por exactores cautionados; e

Havendo vantagem em aplicar a doutrina do artigo 6.º e seu § único da lei n.º 393, de 6 de Setembro de 1915, aos casos em que os tesoureiros da Fazenda Pública sejam encarregados de, em comissão, tomarem conta de tesourarias vagas:

Em nome da Nação, o Governo da República decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em igualdade de circunstâncias, serão preferidos, para o efeito da nomeação de tesoureiros da Fazenda Pública, os individuos que tenham exercido o cargo, como interinos, depois de habilitados nos termos da lei n.º 393, de 6 de Setembro de 1915, e durante a vigência do concurso em que obtiveram aprovação.

§ 1.º O serviço que nestas condições prestarem, como interinos, ser-lhes há levado em conta, para todos os efeitos, na efectividade e aposentação.

§ 2.º Aos individuos nomeados interinos para concelhos de distrito diferente daquele em que residam, ser-lhes há abonadas as despesas de transporte à ida e volta.

Art. 2.º Quando as Inspecções de Finanças declararem que não encontram pessoa idónea que queira exercer o lugar de tesoureiro interino, poderá a Direcção Geral de Fazenda Pública nomear um tesoureiro efectivo que vá, em comissão, desempenhar o cargo nesse concelho vago, ficando substituído pelo proposto, nos termos ordinários, coadjuvado pelos empregados indispensáveis para o regular funcionamento das repartições e comodidade dos povos, devendo a nomeação recair em tesoureiro que não faça falta no seu concelho e aceite a comissão.

§ 1.º Aos tesoureiros da Fazenda Pública que exerçam estas comissões não é applicável o disposto no artigo 40.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e artigo 27.º da lei de 14 de Junho de 1913, serão abonadas as despesas de transporte à ida, do seu concelho para aquele

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

1.ª Repartição

Torna-se público que, por despacho ministerial de 30 do mês findo, ficou definitivamente assente que as moe-